



PLANO DE AULAⁱ

| | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM | | |
| CURSO: DIREITO | | |
| PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes | | |
| NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR | PERÍODO: 4º | TURNO: DIURNO/NOTURNO |
| DATA: 26/01/2013 | DURAÇÃO DA AULA: 100 min | |
| TEMA DA AULA: Conexão, Continência, Conflito de Competência | | |

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender as exceções à regra da perpetuatio jurisditiones.
Complementar e Conhecer outras causas de modificação de competência.
Contextualizar o instituto da Prevenção.
Conhecer as hipóteses de conflito de competência: procedimento; legitimados.

CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Modificações da Competência;
- 2- Conexão e Continência;
- 3- Efeitos.
- 4- Exemplos Práticos.
- 5- Conflito de Competência: legitimidade; procedimento; consequências..



ROTEIRO

CONTEXTO (art. 253, do CPC)
Distribuição por Dependência

Após a desistência da
demanda, a parte
intenta novamente a
ação (comp. funcional)

Causas de qualquer
natureza, quando se
relacionarem, por
conexão ou
continência, com outra
já ajuizada (relativa)



“Dois liames de afinidade existentes entre duas ou mais ações, que faz com que se justifique a reunião de processos que estavam antes tramitando em juízos diversos, para que reunidos, passem a tramitar em conjunto e sejam decididos concomitantemente”

- Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini



CONEXÃO

a) Identidade do Bem da Vida Postulado
mesmo pedido mediato

b) Identidade de Causa de Pedir (fundamento)
remota: relação jurídica **ou**
próxima: conduta violadora do direito

c) Art. 103, do CPC



CONEXÃO

Exemplos (Humberto Dalla):

- a) Aposentados que requerem reajuste na aposentadoria com base em aumento dos proventos da ativa;
- b) Funcionários concursados que impetram mandado de segurança a fim de tomar posse no respectivo cargo
- c) Acionistas de uma empresa que pleiteiam anulação de assembléia



CONEXÃO

Exemplos (Leonardo Greco):

- a) Locador propõe ação de despejo em face do locatário, visando rescindir contrato e receber valores em atraso. O locatário por sua vez ajuíza ação de consignação em pagamento, alegando que os aluguéis estão sendo pagos regularmente e que o credor (locador) se recusa a receber-lhos.



CONEXÃO

Exemplos (Daniel Mitidiero):

- Execução e Consignação em Pagamento
- Alimentos e Investigação de Paternidade
- Envolvidos no mesmo acidente de trânsito



Efeito

- As ações podem ser reunidas perante o juízo prevento (art. 105, do CPC)**
 - Economia Processual
 - Evitar decisões contraditórias
 - Margem de liberdade na avaliação
- Se a causa de pedir envolver o **mesmo ponto controvertido**, a conexão torna obrigatório o julgamento comum e o juiz terá o **dever legal** de assim agir (Humberto Theodoro Junior)



Efeito

- a) **Se houver competência absoluta para as duas demandas, não haverá reunião**
Ex.: Justiça Militar e Justiça Comum

Prejudicialidade Externa (art. 265, IV, a)

Se não for possível a reunião, a conexão pode gerar a suspensão do processo (Freddie Didier)



Efeito

- b) **O juízo em que tramitarão os processos precisa ser competente para julgar a todos os processos, observados os critérios absolutos de competência**

- c) **Súmula 235/STJ:** A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado



CONTINÊNCIA

- a) Identidade em relação às partes e à causa de pedir, porém o objeto de uma das causas, *mais amplo*, inclui o da outra (Athos Gusmão Carneiro)



CONTINÊNCIA

Exemplos (Leonardo Greco):

- a) Autor, vítima de atropelamento propõe ação de responsabilidade civil, requerendo a condenação do réu ao pagamento de 10 mil reais. Em outra ação, fundamentado no mesmo fato, requer o pagamento de doze mil reais



CONTINÊNCIA

a) Art. 104, do CPC

Quando a ação com pedido menor for movida depois, deve ser extinta por litispendência, só havendo continência quando a ação cujo pedido for menor for intentada antes (*Wambier e Talamini*)



CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Arts. 115 a 124, do CPC



Art. 115

Conflito Positivo

"quando dois ou mais juízos se declaram competentes para um mesmo processo"

Conflito Negativo

"quando dois ou mais juízos se declaram incompetentes para um mesmo processo"

Controvérsia quanto à reunião ou não de processos



No conflito negativo, um dos juízes declina de sua competência para outro, que, entretanto, acredita que a competência pertence ao primeiro .

Se o segundo juízo declinar de sua competência para terceiro juiz, ainda não há conflito que somente nascerá se esse último entender que a competência é do primeiro ou do segundo.

Leonardo Greco



Art. 115. Há conflito de competência:

I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes;

II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes;

III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.



Legitimados:

As partes, o juiz e o Ministério Público

O MP AINDA QUE NÃO TENHA SUSCITADO O CONFLITO SER'NECESSARIAMENTE OUVIDO NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA LEI



**Endereçado ao tribunal
competente, que poderá
suspendê-lo para julgamento
(art. 120, do CPC)**



**Se houver jurisprudência
dominante, o conflito
poderá ser julgado de
plano**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



1

- Encaminha ao Tribunal
- Distribui-se ao relator

2

- Oitiva dos juízes envolvidos
- Apenas um deles
- Vista ao MP (cinco dias)

3

- Pode fixar juízo provisório
- Julgamento, Encaminhamento e Validade dos atos praticados pelo juiz incompetente

Juízes do mesmo Tribunal o procedimento é previsto no Regimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



STF

- Art. 102, I, o, CF/88
- STJ e quaisquer Tribunais
- entreTribunais Superiores
- Tribunal Superior e qualquer outro Tribunal

STJ

- Art. 105, I, D, CF/88
- Quaisquer Tribunais, com a ressalva anterior
- Entre Tribunal e juiz a ele não vinculado
- Juízes vinculados a tribunais diversos

TRF

- Juízes Federais vinculados ao respectivo Tribunal



OBSERVAÇÕES



Atenção

c) Conexão por Afinidade (Art. 543B, 543C, do CPC)

**Ação por Dano (material ou moral)
decorrentes de acidente de trabalho**
e1) competência: Justiça do Trabalho
e2) se já houver decisão de mérito:
continua na Justiça Estadual (antes da EC
45/2004)
e3) Súmula Vinculante 22



Atenção

"A competência em razão do valor obedece à célebre regra de que é absoluta para o mais e relativa para o menos; por isso, se conexas, as ações devem ser reunidas no juízo de competência para a causa de maior valor" (*Luiz Fux*)

"uma vez prorrogada a competência, o juízo prorrogado torna-se prevento para conhecer das demais ações conexas" (*Luiz Fux*)



Atenção

A prevenção é fenômeno antagônico à prorrogação

não revelam casos de prorrogação os juízos universais" (*Luiz Fux*)

o) "Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo MP estadual contra indígena" (STJ. Info. 404/Art. 231, CF/88



Atenção

q) Contrato temporário: Justiça Estadual

s) Art. 891, CPC

t) Falência (art. 109, I/CF/88)

v) Súmula 11/STJ (Art. 109, 3º, CF/88)

A reunião pode ser requerida pelas partes, MP e determinada ex officio



Atenção

q) Súmula Vinculante n. 27/STF

r) Súmula 249, 330, 335, 363, 508, 515, 517, 518, 556, 557, 623, 624, 627, 634, 704 e 736, do STF

s) Súmulas 1, 33, 11, 22, 32, 33, 34, 41, 42, 46, 55, 58, 59, 66, 82, 137, 150, 161, 206, 208, 209, 218, 224, 225, 235, 236, 238, 270, 324, 349, 363, 365, 367, 368, 383, 428, do STJ



Atenção

q) Súmula Vinculante n. 27/STF

r) Súmula 249, 330, 335, 363, 508, 515, 517, 518, 556, 557, 623, 624, 627, 634, 704 e 736, do STF

s) Súmulas 1, 33, 11, 22, 32, 33, 34, 41, 42, 46, 55, 58, 59, 66, 82, 137, 150, 161, 206, 208, 209, 218, 224, 225, 235, 236, 238, 270, 324, 349, 363, 365, 367, 368, 383, 428, do STJ

REFERÊNCIAS BÁSICAS

- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 2010.
AMORIM FILHO, Daniel Assunção. *Direito Processual Civil*, São Paulo: Editora Método, 2010.
CAMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil Vol. 1*. Editora Atlas, 2012.
DIDIER, Fredie, *Direito Processual Civil*. Vol 1. Editora Jus Podivm.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Processo de Conhecimento. 11. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1. 4^a Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.
GRECO, Leonardo. *Instituições de Processo Civil*. Vol.1 2^a Ed. Rio de Janeiro: Forense.

ⁱ ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA.
TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O
DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.